

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4494/2020

SÚMULA: “ Acrescenta e altera alguns artigos do Decreto nº 4.467/2020 que regulamenta a flexibilização no funcionamento de atividades e estabelecimentos comerciais, entidades religiosas, prestação de serviços, bem como as aulas não presenciais no Município de Itambaracá”

CARLOS CESAR DE CARVALHO, Prefeito Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Reunião do Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Coronavírus COVID – 19, no âmbito do município de Itambaracá, realizada na data de 06 de agosto de 2020, na Câmara Municipal de Itambaracá, na qual, os seus integrantes deliberaram pela normatização de novas regras ao enfrentamento do Coronavírus COVID – 19, em conformidade com ata da reunião nº 004/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais considerados não essenciais e essenciais no âmbito do Município de Itambaracá, poderão retornar ao horário de atendimento normal, todavia continuarão com o atendimento, mantendo o acesso restrito e seguindo no que couber as regras elencadas no artigo 6º do Decreto nº 4.467/2020.

Art. 2º. O artigo 8º do Decreto nº 4.467/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. As lanchonetes, sorveterias, poderão funcionar normalmente de segunda-feira à domingo das 09h00(nove horas) à 23h00(vinte e três horas), naquilo que couber, adotar as mesmas medidas sanitárias elencadas nos art. 6º deste Decreto e seguintes incisos:

- I. Lotação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local definida no alvará de funcionamento;*
- II. Reduzir o número de mesas e manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa;*
- III. Fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70º INPM), para todos os colaboradores/empregados;*
- IV. Determinar o uso pelos colaboradores/empregados de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;*
- V. Fornecer álcool em gel ou álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70º INPM) para todos os usuários na entrada e caixa;*
- VI. Higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta, inclusive com a utilização de álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70º INPM), utilizar preferencialmente copos descartáveis;*
- VII. Dispor de detergentes e papel toalha nas pias;*
- VIII. Higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;*
- IX. Higienizar balcões, mesas, cadeiras, bem como local de uso comum com álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70º INPM).*

Art. 3º. O artigo 10 do Decreto nº 4.467/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10. Bares, botecos e distribuidoras de bebidas poderão funcionar, com o seguinte horário de funcionamento, adotando as medidas elencadas nas alíneas:

- I. De segunda-feira a sábado das 09h00 (nove horas) as 20h00 (vinte horas);*

II. De domingos e feriados das 09h00(nove horas) ao 12h00 (meio-dia):

- a) Lotação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local definida no alvará de funcionamento;
- b) Reduzir o número de mesas e manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa;
- c) Fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70° INPM), para todos os colaboradores/empregados;
- d) Determinar o uso pelos colaboradores/empregados de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;
- e) Fornecer álcool em gel ou álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70° INPM) para todos os usuários na entrada e caixa;
- f) Higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta, inclusive com a utilização de álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70° INPM), utilizar preferencialmente copos descartáveis;
- g) Preferencialmente trabalhar com entregas a domicílio (delivery);
- h) Dispor de detergentes e papel toalha nas pias;
- i) Higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- j) Higienizar balcões, mesas, cadeiras, bem como local de uso comum com álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70° INPM).

Parágrafo único: Após as 20h00(vinte horas) as distribuidoras de bebidas poderão funcionar na modalidade delivery e disque-entrega até as 23h00(vinte e três horas).

Art. 4º. O artigo 14 do Decreto nº 4.467/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Os salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e centro de estética, funcionarão, a partir de 23 de abril de 2020, por prazo indeterminado, em horário de funcionamento temporário das 09h00 (nove horas) às 19h00 (dezenove horas), de Terça-feira a Sábado.

§ 1º. Para o funcionamento dos serviços previstos no caput deverão ser adotadas as seguintes medidas de prevenção:

- I. Atendimento individualizado e previamente agendado;
- II. Uso de máscaras, pelo profissional e pelo cliente, que pelo cliente poderá ser retirado apenas durante o período necessário ao serviço;
- III. Limpeza e higienização constante dos locais em que realizou os serviços.

§ 2º. Deverão ser observadas rigorosamente as normas de saúde pública e a higienização constante com álcool etílico em solução a 70% (álcool etílico 70° INPM) em todos os atendimentos, disponível, inclusive, aos clientes.

Art. 5. Fica revogada a proibição do acesso de adolescente de qualquer idade nos supermercados, mercados e mercearias prevista no artigo 17 do Decreto nº 4.467/2020.

Art. 6º. O parágrafo único do artigo 28 do Decreto 4.467/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. *Qualquer trabalhador que tiver febre, tosse, dificuldade respiratória e perda de paladar, procurar imediatamente a unidade de atendimento respiratório do respectivo Município.*

Art. 7º. O artigo 30 do Decreto nº 4.467/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto ocasionará multa, de acordo com os valores elencados nos incisos abaixo, bem como, fechamento compulsório do estabelecimento comercial.

I. Microempreendedores individuais: R\$ 300,00 (trezentos reais);

II. Microempresas: R\$ 500,00(quinhentos reais);

III. Empresas de pequeno porte: R\$ 500,00(quinhentos reais);

IV. Demais empresas: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º. No caso de reincidência, será aplicada multa em dobro e ensejará no fechamento compulsório do estabelecimento por 15(quinze) dias.

§ 2º. No caso de pessoas físicas e associações, fica estabelecido o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 3º. O valor arrecadado a título de multa, deverá ser revertido em favor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, tais como ruas, calçadas, praças e prédios do poder público.

Art. 9º. Fica acrescido no artigo 34 do Decreto nº 4.467/2020 o celular (43)984477608 para denúncias.

Art. 10. A Prefeitura Municipal voltará ao atendimento normal.

Art. 11. Ficam mantidas as demais regras estabelecidas pelo Decreto nº 4.467/2020.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE AGOSTO DE 2020.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:310F90EE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/08/2020. Edição 2070

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>